



DE 04

Autor-Airton Reis D.O. 05.04.1.978

DE abril

Cria, no Municipio de Cáceres, o Distrito de "SALTO DO CEU".

1 978.

DE

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber qua a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado, no Municipio de Cáceres, o Distrito de Salto do Céu, com sede na localidade do nome.

Artigo 2º - O Distrito de Salto do Céu se limita, ao norte com o Município de Barra do Bugres, ao nascente o Distrito de Cristinópolis, ao Sul com o Distrito de Rio Branco e ao poente com o Município de Mirassol d' Oeste, COM preendendo-se no caminhamento seguinte: partindo da cabeceira do Rio Cabaçal, no ponto onde é atravessado pelo paralelo 159 seguindo por este até a cabeceira do Córrego das Pontes; deste ponto, por uma reta até a cabeceira do Córrego Conceição, pelo qual desce até sua foz no Rio Vermelho; daí, por uma reta mo nordeste-sudoeste, até a cabeceira do Córrego do Pito; daí, por outra reta rumo noroeste-sudeste até a Cabeceira do Córre go Goiabeira; deste ponto, por uma reta até a foz do Córrego das Pedras no Rio Branco; daí por outra reta, rumo lesteoeste, aproximadamente, até a barra do córrego existente emfrente à sede da Fazenda "Taguaíra" (Paralelo 15º 11'32" de latitude sul) no Rio Cabaçal, seguindo por este acima até sua cabeceira, no limite com o Municípió de Barra do Bugres, ponté

de partida.

LEI Nº 3.971

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO



Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 04 de abril de 1 978,157º da Independência e 90º da República.

J'n.